

Boletim n.º 026/2016

DECRETO Nº 42.907/2016

Data: 23/08/2016

## GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TELEMÁTICA

A Controladoria, com o fito de apoiar o gestor público estadual, e em razão do Decreto Estadual nº 42.907/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 14 de abril do corrente ano, que dispõe sobre a **gestão e o uso dos serviços de telemática no âmbito do Poder Executivo Estadual**, REQUER especial atenção à leitura na íntegra do referido normativo e ressalta os seguintes pontos:

A contratação e os aditamentos contratuais de serviços de telemática, no âmbito do Poder Executivo Estadual, são coordenados pela Secretaria de Administração, à qual compete, dentre outras atribuições, autorizar a realização de processos licitatórios, de dispensas e de inexigibilidades para contratação de serviços de telemática pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado, exceto as empresas estatais independentes.

Salientamos que todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado,

exceto as empresas estatais independentes, devem aderir aos serviços contemplados nos contratos corporativos de telemática geridos pela SAD/PE.

Para o acompanhamento da instalação e execução dos serviços de telemática, bem como para as demais atribuições dispostas no art. 5º do Decreto nº 42.907/2016, deverá ser designado, mediante portaria expedida pelo titular do órgão ou entidade contratante aderente, um servidor intitulado Gestor de Telemática. Para esta atribuição, o servidor deverá obter certificação em curso de capacitação promovido periodicamente pela SAD/PE.

Consoante art. 9º do referido Decreto e do inciso IX, art. 4º do Decreto nº 42.601/2016, que dispõe sobre as novas regras de contingenciamento de gastos em Pernambuco, destacamos que **cada órgão ou entidade deverá possuir, no máximo, 20% do total de seus ramais com permissão para realizar ligações destinadas a telefones móveis extrarrede**.

Quanto às permissões para fins de



utilização de internet móvel, telefonia móvel e telefonia fixa, fica definido grupos de usuários da seguinte forma:

I - nível executivo: para usuários ocupantes de cargos de direção superior dos órgãos e entidades, representados pelas simbologias DAS e DAS-1;

II - nível direção: para usuários ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas de direção e assessoramento de direção estratégica dos órgãos e entidades, representados pelas simbologias DAS-2, DAS-3, FDA e FDA-1;

III - nível gerencial: para usuários ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas de direção e assessoramento gerenciais e de assessoria dos órgãos e entidades, representados pelas simbologias DAS-4, DAS-5, FDA-2, FDA-3, CAS-1, CAS-2 e FDA-4;

IV - nível operacional: para os usuários representados pelas simbologias CAS-3, CAS-4, CAS-5 e FGS-1; e

V - nível “tarifa zero”: demais usuários definidos pelos dirigentes dos órgãos e entidades e que não ocupem cargo comissionado ou função gratificada.

Ademais, fica vedado o recebimento de ligações a cobrar; ligações para serviços especiais, como 102, 130, 134, 145 e outros similares; ligações para quaisquer serviços

prestados por operadoras que gerem despesas, como 0300, 0400, 0900; ligações internacionais (DDI); ligações de longa distância usando código da operadora diverso do da contratada e ligações excedentes ao valor mensal de franquia dos usuários de telefonia móvel, exceto para os casos dispostos nos §1º, §2º e §3º do art. 11 do Decreto nº 42.907/2016.